

**CONTRATO Nº 054/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LTBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0882/2015 – SEPNET Nº 201500031000045.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

*1 – Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado nesta cidade, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.802.256- SSP/GO e do CPF nº 573.985.341-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Huyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**.

**LTBA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Guarapari, 614, Jardim Atlântico, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.694.478/0001-10, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Raquel Alves Ferreira**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 7391463 DGPC/GO e do CPF nº 694.417.661-00, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 006/2016, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0882/2015, regendo-o no que for omissis.

Página 1 de 8

SECIMA

SECRETARIA DE ECONOMIA MISTA  
GOIÁS

 **GOIÁS**  
ESTADO INOVADOR

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AHEGAB, ABRANGENDO A CIDADE DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA**, conforme Termo de Referência e proposta de Preços da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### LOTE 02:

Item	Unid	Qtde.	Discriminação	RS Unitário	RS Total
1	Até 1.000	Buffet - coffee break por pessoa	Exemplo de cardápio: <b>Aperitivos:</b> Empada de frango; Pastelzinho de queijo; Risole napolitano; Diplomata de presunto e queijo; Barquetes ou torteletes de alho poró e tomate seco; Bruschetta com guacamole e lingüiça calabresa; Barquete de camarão com catupiry; Canapés de ricota com tomate seco; Vileroy de queijo; Coxinha de frango com catupiry; <b>Bebidas:</b> Refrigerantes (Guaraná Antártica (incluso diet); Coca-cola (incluso light); Água mineral com e sem gás); Sucos (laranja e caju) e água mineral.  <b>Importante:</b> As louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mesas de Buffet e toalhas de tecidos. Equipe de garçons, auxiliares, copeiros uniformizados e treinados.	42,39	42.390,00
<b>TOTAL</b>					42.390,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados durante todo o evento com a chegada dos profissionais com 2 horas de antecedência.

3.2. A montagem dos equipamentos deverá estar finalizada com no máximo 03 (três) horas de antecedência do evento.

3.3. Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo proceder aos devidos reparos.

3.4. A montagem/desmontagem dos equipamentos contratados é de responsabilidade da Contratada.

3.5. A AGEHAB informará à Contratada, quando solicitado o serviço de buffet, com antecedência aproximada de 02 (dois) dias o quantitativo de pessoas e a opção de cardápio escolhido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Comunicação – Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica**, através do servidor \_\_\_\_\_ designado formalmente pela Portaria nº \_\_\_\_\_. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 42.390,00 (quarenta e dois mil

Página 3 de 8

SECIMA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E  
COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÃO

**GOIÁS**  
ESTADO DE GOIÁS

trezentos e noventa reais), conforme proposta da contratada.

**5.2.** O pagamento dos serviços executados será processado após o evento, com base em relatório da organização quanto à satisfação dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A nota(s) fiscal (is) /fatura(s) deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) data de emissão

b) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) preços unitários e totais da fatura;

d) especificação dos serviços de mão de obra executados na Agehab.

e) no caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local indicado por ela, deverá a contratada apresentar ainda:

1. Cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;

2. Cópia legível da Folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento;

3. A apresentação da “primeira via original” da nota fiscal/fatura, ou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em original.

**5.3.** O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Municipal.

**5.4.** Nos processos de pagamentos de serviços de mão-de-obra contratados, que serão executadas continuamente na sede da AGEHAB ou na sede de terceiros, por conta desta Agência, além das certidões solicitadas no item 1, anexarem aos autos também, cópias da FOLHA DE PAGAMENTO ou de CONTRACHEQUES, do pagamento de férias, das rescisões contratuais, quando houver, devidamente assinados e as guias de INSS e FGTS quitadas (com autenticação bancária legível) e cópias da SEFIP dos empregados utilizados na referida mão-de-obra do mês imediatamente anterior ao mês em que os serviços foram prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

**6.1.** O contrato iniciará sua vigência a partir da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos próprios**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****8.1. São Obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar fielmente as cláusulas avançadas neste termo, bem como no contrato respectivo;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- d) manter durante toda a execução do Termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE;
- f) executar os serviços objeto do Termo de Referência através de pessoas idôneas com capacidade profissional necessária, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- g) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Termo respectivo;
- i) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- j) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Termo;

- k) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- l) responsabilizar com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras advindas da execução deste Termo respectivo;
- m) cumprir as Ordens de Serviços em conformidade com este Termo, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos;
- n) A CONTRATADA terá até 24 horas antes do evento para informar A CONTRATANTE sobre algum imprevisto como falta, substituição e correção de algum item solicitado.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: o horário e o local do evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

**10.1.** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3.** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato quando da sua assinatura.

**11.2.** Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

**11.3.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

**11.4.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da conclusão da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**12.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

**12.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer

Página 7 de 8

SECIMA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E OBRAS  
ESTADO DE GOIÁS

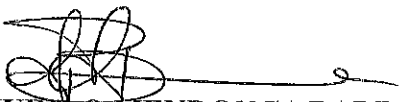
**GOIÁS**  
ESTADO INOVADOR

dúvidas referentes a este contrato.

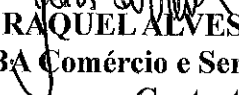
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 05 de agosto de 2016.

  
**LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

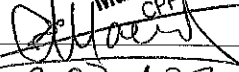
  
**MURILO MENDONÇA BARRA**  
Diretor Desenv. Institucional e Cooperação Técnica


  
**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro

  
**RAQUEL ALVES FERREIRA**  
LTBA Comércio e Serviços Ltda - EPP  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
CPF: 010.870.921-32

2 -   
CPF: 307.127.621-72

  
**Jair José Ribeiro Filho**  
OAB/GO Nº 81.536  
ASUIR - AGEHAB